



## DIRECTIVA Nº 5/DSB/1998

### **ASSUNTO: CASAS DE CÂMBIO VENDA DE TRAVELLER'S CHEQUES A VIAJANTES**

Com vista a normalização da actividade das Casas de Câmbio, designadamente, a venda de Moeda Estrangeira à viajantes nos termos definidos pelo Aviso nº 04/97 e regulamentação complementar estabelece-se que:

- 1 - Passa a ser de 12,5 % (deze e meio por cento), sendo 10 % (dez...) do Banco Nacional de Angola e 2,5 (dois...) do Banco Comercial.
- 2 - As referidas despesas bancárias serão repassadas pelas casas de câmbio aos clientes, proporcionalmente ao montante de Trav. Cheques por estes solicitado.
- 3 - Adicionalmente será cobrada a comissão de 3 % (três por cento) da casa de câmbio estabelecida na Directiva nº 07/97, de 29.07.97.
- 4 - O Imposto de Selo sobre as comissões ora referidos será cobrado, separadamente, sobre montante proporcional das despesas bancárias referidas no ponto nº 1 e sobre a comissão da casa de câmbio referida no ponto nº 3, ambos da presente directiva, como exemplificado no mapa anexo.
- 5 - O limite máximo permitido para cada aquisição de Traveller's Cheques aos bancos comerciais é de USD 100.000 (cem mil Dólares Americanos).
- 6 - É revogada a Directiva nº 17/97, de 22 de Outubro.
- 7 - Esta Directiva entra imediata em vigor.

Luanda, 5 de Junho de 1998

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA

